



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 127 DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

(Do Sr. Vereador ÉDERSON ALVES DOS SANTOS e Outro)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 475 /2015

CM-PALMITAL 08/09 /2015

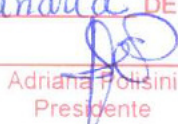
Senhora Presidente, Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, solicitando-lhe que informe a esta Casa de Leis se este ano será realizada a Semana de mobilização contra a obesidade infantil, criada através da Lei nº 2.637, de 25 de agosto de 2014, de autoria destes Vereadores.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 8 de setembro de 2015.

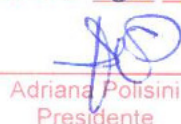

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – Edinho Enfermeiro
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

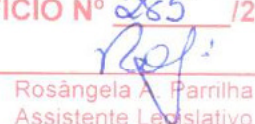
Renovado
EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO ordinária DE 08/09 /2015


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 08/09 /2015


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHADO
em 09/09 /2015
OFÍCIO Nº 285 /2015


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.637 DE 25 DE AGOSTO DE 2014=

(Dos Vereadores Ederson Alves dos Santos e Homero Marques Filho)

CRIA A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO
CONTRA A OBESIDADE INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana de Mobilização
contra a Obesidade Infantil, a se realizar anualmente entre os dias 19 e 25 de
setembro.

Art. 2º As escolas de Ensino Fundamental da rede
pública e privada do Município de Palmital serão sede, durante o período definido no art.
1º, de diversas atividades afins ao tema, entre as quais:

I- palestras sobre nutrição e bons hábitos de
alimentação;

II- ações concentradas visando à prevenção,
diagnóstico e tratamento da obesidade;

III- corrida da criança contra a obesidade infantil;

IV- eventos promovidos pela Secretaria de Saúde do
Município de Palmital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
25 de agosto de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de agosto de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-